



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 23 de ABRIL de 2020

Nº 1154

PORTARIA Nº. 088/2020

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Exonerar **JOSÉ GENILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 60.384.545-9 SSP/SP e CPF nº 103.538.714-00, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE TRIBUTOS**, símbolo FG1, Matrícula 52.036, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 20 de Abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 089/2020**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Tavares-PB, e em conformidade com a Lei Municipal nº 290/97 de 25/03/1997.

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, composto na portaria nº 390/2019, datada de 16 de dezembro de 2019 com vigência de 13 de março de 2019 a 13 de março de 2021, para Coordenar a Instância de Controle Social da Bolsa Família, conforme o Decreto nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Zuleide da Silva Bernardino de Sousa – Titular  
Andreia de Lima Guedes - Suplente

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, em 20 de Abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA DE TAVARES - PB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 12/05/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 23 de abril de 2020.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 30 de ABRIL de 2020

Nº 1154

## PREFEITURA DE TAVARES - PB

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020

**OBJETO:** Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002. Data e Local, às 09:00 horas do dia 19/05/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 30 de abril de 2020.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

#### **DECRETO Nº 870, DE 30 ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre o procedimento de distribuição de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade social, que trabalham na informalidade, e inseridas ou não no Cadastro Único, em situação de extrema pobreza, em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 35 c/c art. 41, da Lei Municipal nº 780/2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.188, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 863/2020, de 18 de março de 2020; nº 864/2020, de 21 de março de 2020; nº 865/2020, de 28 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 866, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Tavares/PB, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERADO** o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Conjunta nº 02, de 27 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual 2019, para aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 780/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tavares, em seu art. 35 c/c art. 41, que estabelece requisitos objetivos para concessão dos benefícios eventuais nos casos de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que foi realizado levantamento, através dos coordenadores do CRAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Cadastro Único, das famílias no âmbito do Município de Tavares que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária; famílias que trabalham na informalidade e, por conta do isolamento social, estão sem renda; e famílias inseridas ou não no Cadastro Único em situação de extrema pobreza;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 9.504/97, em seu art. 73, § 10, que veda, expressamente, a distribuição de bens no ano eleitoral, com exceção nos casos de calamidade pública e estado de emergência, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Ministerial nº 001/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral, que estabelece diretrizes para a fiscalização da legalidade eleitoral adotada por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 30 de ABRIL de 2020

Nº 1154

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado, nos termos do art. 35 c/c art. 41, da Lei Municipal nº 780/2016, a distribuição de benefícios eventuais, consistente em cestas básicas com gêneros alimentícios e itens de limpeza, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observando-se rigorosamente o princípio da impessoalidade e os seguintes critérios de distribuição:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade social temporária;

II - Famílias que trabalham na informalidade e, por conta do isolamento social, estão sem renda;

III - Famílias inseridas ou não no Cadastro Único (CadÚnico) em situação de extrema pobreza.

**Art. 2º.** Fica autorizado, nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 27 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Conselho Estadual de Assistência Social, a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual 2019, para aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza que serão distribuídos.

**Art. 3º.** Fica determinada a ampla divulgação do cronograma de execução da distribuição das cestas básicas às famílias beneficiárias, nos termos que seguem no Anexo I do presente Decreto.

**§ 1º.** A distribuição das cestas básicas ocorrerá nas residências das famílias que serão beneficiadas, através de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Fica determinada à comunicação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que deverá proceder com o devido acompanhamento e fiscalização de todas as ações relacionadas à distribuição dos gêneros alimentícios e itens de limpeza e dos procedimentos contidos no presente Decreto.

**Art. 4º.** A confecção e distribuição das cestas básicas e itens de limpeza deverá seguir rigorosamente os termos que seguem no Anexo II do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** A distribuição a que se refere este Decreto deverá ocorrer em estrita observância a todos os protocolos de higienização e recomendações no sentido de que sejam evitadas aglomerações.

**Art. 5º.** Fica determinada à comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral, do cronograma de execução da distribuição dos gêneros alimentícios e itens de limpeza, a fim de que o órgão proceda com o acompanhamento das ações de entrega das cestas básicas, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e da Recomendação Ministerial 001/2020.

**Parágrafo Único.** Deverá ser encaminhada cópia de toda documentação referente aos procedimentos descritos no presente Decreto ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral.

**Art. 6º.** A distribuição de gêneros alimentícios a que se refere o presente Decreto deverá acontecer em estrita observância ao princípio constitucional da impessoalidade, sendo, ainda, vedada a

presença de candidatos e/ou o uso eleitoreiro, por agentes públicos, nos termos da alínea b, da Recomendação Ministerial nº 001/2020, da Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE LIMPEZA

DATA	HORARIO	PUBLICO BENEFICIARIO	RESPONSAVEIS
06/05/2020	08h00min	Famílias do S.C.F.V	Andreia Lima, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
06/05/2020	08h00min	Famílias do S.C.F.V	Maria de Lourdes, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
06/05/2020	13h00min	Famílias do CRAS	Anderson Amorim, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
06/05/2020	13h00min	Famílias do CADUNICO	Zuleide Silva, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	08h00min	Famílias do CADUNICO	Shelley Suassuna, Janailda Mendes, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	08h00min	Famílias que vivem do trabalho informal e de extrema pobreza.	Higor, Juciara, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	13h00min	Famílias do CADUNICO	Josefa, Juciara, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	13h00min	Famílias vinculadas ao Criança Feliz	Paula, visitadoras, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS

QUANTIDADE DE CESTAS	ITENS DE LIMPEZA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
180	Água Sanitária; Desinfetante de 02 litros; Detergente de 02 litros; Sabão em barra.	Açúcar; Arroz; Café; Macarrão; Leite em pó; Sal refinado; Óleo de soja; Sardinha; Feijão; Flocos de milho; Biscoito Doce Maria; Biscoito Salgado Cream Crack.